



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GURJÃO

Estado da Paraíba
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 412/2021

Gurjão – PB, de 16 de Março de 2021.

Dispõe sobre a autorização de concessão de auxílio emergencial pecuniário, a comerciantes do ramo de bares, restaurantes e lanchonetes, visando recomposição de perdas em decorrência de decreto que limita o funcionamento dos mesmos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gurjão, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pela legislação vigente, FAÇO SABER que o poder Legislativo Municipal aprovou propositura de iniciativa da sua Mesa Diretora e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o Auxílio Emergencial Pecuniário no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta - reais) reais a estabelecimentos comerciais do ramo de bares, restaurantes e lanchonetes, afetados economicamente pela pandemia do coronavírus (COVID-19), notadamente em virtude dos recentes decretos que limitam os horários de atividades, como forma de auxiliar nas despesas de água e energia elétrica desses estabelecimentos.

Parágrafo único - O pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput será pago em duas únicas parcelas, somente aos estabelecimentos regularmente cadastrados na secretaria de finanças.

Art. 2º - O Auxílio Emergencial Pecuniário é de caráter temporário e sua concessão será em uma única vez, na forma do parágrafo anterior, independe do recebimento de outros benefícios de natureza assistencial.

Art. 3º - O Auxílio Emergencial Pecuniário será concedido através da transferência de renda direta ao usuário, mediante critério estabelecido pelo Poder Executivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GURJÃO

Estado da Paraíba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Para ocorrer com as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos a dotação orçamentária já consignada na LOA/2021, a seguir discriminada:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
06.00	SEC DE BEM ESTAR E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS		
08.244.2042.2039	MANUTENÇÃO DA SEC DE BEM ESTAR SOCIAL – F.M.B.S.		
001000001	Recursos Ordinários		
3.3.90.48.01	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física		25.000,00

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


José Elias Borges Batista
Prefeito